ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 10.584, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando no Memorando nº 27.197, de 5 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco - ITECPB, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.396, de 23 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO - ITECPB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica definida a estrutura e regulamentado o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica ITECPB da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI.
- **Art. 2º** A ITECPB terá sede na base funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná, e sua duração será por tempo indeterminado.
- **Art. 3º** A ITECPB tem por missão promover o desenvolvimento do Município, gerar bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente na região de Pato Branco, por meio de atividades de empreendimentos de base tecnológica, conforme definição constante no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º São objetivos da ITECPB:

- I identificar empreendedores;
- II estimular a formação de sociedades comerciais;
- III incentivar a criação de empresas de base tecnológica;
- IV aproximar os setores produtivos;
- V propiciar novas oportunidades de trabalho pela implantação das empresas de base tecnológica;
- VI desenvolver e promover ações que possibilitem inclusão social e digital;
- VII incentivar o desenvolvimento ambientalmente sustentável em todas as ações.

- Art. 5° Para fins deste Regimento define-se:
- I Incubadora de Empreendimentos de Base Tecnológica ITECPB: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas;
- II Empreendimento de Base Tecnológica: iniciativa ou projeto, podendo ser conduzido por pessoa física, equipe de pessoas físicas ou pessoa jurídica formalmente constituída, processos cujos produtos, ou serviços preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação. A exigência de formalização como pessoa jurídica dispensada nas fases preliminares desenvolvimento do empreendimento, conforme critérios e prazos definidos em edital, com a formalização em até 12 (doze) meses depois do processo de incubação. A condição de Empreendimento de Base Tecnológica será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características:
- a) Desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas emprodutos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;
- b) Obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos dozemeses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtençãodas referidas proteções;
- c) Encontra-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suasdespesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa edesenvolvimento tecnológico;
- d) Destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimentotecnológico;
- e) Destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ouuniversidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou aoaperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) Empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimentotecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) doquantitativo total de seu quadro de pessoal;
- g) Empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro depessoal;
- III Termo de Adesão Simplificado: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado a utilização de determinados bens e serviços da ITECPB, nos termos deste Regimento;
- IV Apoio Técnico da SMCTI: apoio fornecido pela SMCT através dos seus parceiros e do pessoal técnico/administrativo, prestando suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, aos empreendimentos incubados;
- V Conselho Consultivo: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar as ações da ITECPB, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI
- VI Pré-Incubação: categoria que visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade, de modo a auxiliar o empreendedor a obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço, por meio da realização de cursos, seminários, palestras e consultorias, auxiliando os empreendedores em sua evolução e no planejamento da gestão de novos empreendimentos, com duração máxima de seis meses.

- VII Incubação: período que visa estimular o crescimento das empresas e o aumento de suas capacidades competitivas, no qual a ITECPB providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos e serviços de orientação gerencial como consultorias e assessorias, de acordo com a necessidade e a viabilidade técnica da SMCTI;
- VIII Aceleração: período em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento, onde a ITECPB poderá oferecer consultorias específicas, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.
- IX Proponente: é a parte que elabora o contrato e impõe suas clausulas de forma unilateral.
- X Aderente: é a parte que aceita as condições préestabelecidas pelo proponente, sem poder modificar os termos.
- XI Comissão Especial de Julgamento: responsável pela análise e julgamento das propostas de empreendimentos para a Incubadora de Empresas de Base Tecnológica ITECPB, do Parque Tecnológico (laboratórios) e de outros que necessitem avaliação técnica com vistas às necessidades tecnológicas do Município de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI.
- XII Regimento Interno da Incubadora Tecnológico de Pato Branco: Regimento quedefine e norteia as atividades, objetivos e ações da Base Funcional da Incubadora Tecnológica de Pato Branco, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI.
- XIII Gestor da Incubadora Tecnológico: Responsável pela coordenação geral da base funcional da Incubadora e de todos os empreendimentos incubados, exercido pela Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas e na ausência deste, pelo SecretárioMunicipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DA ITECPB

- **Art. 6º** Para cumprimento de seus objetivos específicos, a ITECPB pode oferecer apoio técnico aos empreendimentos de base tecnológica através de:
- I Termo de Adesão Simplificado e compartilhamento de área física:
- II uso e alocação de laboratórios;
- III compartilhamento de serviços técnico-administrativos;
- IV orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- V assessoria e prestação de serviços tecnológicos e de marketing;
- VI viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- VII acesso a informações tecnológicas.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a ITECPB contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e com a infraestrutura da SMCTI, por meio dos seus parceiros e demais contratados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA ITECPB

- Art. 7º A ITECPB possui a seguinte estrutura básica organizacional:
- I Orgão gestor: exercido pela SMCTI;
- II Direção da ITECPB: exercido pela Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas;
- III Conselho Consultivo: exercido pelo CMCTI.
- **Art. 8º** A Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas da SMCTI é o órgão de administração geral da ITECPB, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas neste Regimento Interno, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 9º São atribuições da Diretoria:

I - servir de agente articulador entre os empreendimentos incubados e parceiros;

- II elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da ITECPB, para a apreciação da SMCTI;
- III coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas da SMCTI;
- IV convocar reuniões da Direção da ITECPB com outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da ITECPB;
- V fazer publicar editais de convocação, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultando-se a SMCTI;
- VI submeter à apreciação das bancas todos os projetos que possuírem inscrição deferida pela Comissão Especial de Julgamento, para o processo de seleção da ITECPB;
- VII recebet, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados;
- VIII designar os consultores "ad hoc" independentes, remunerados ou não, para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- IX buscar apoio junto aos parceiros para a execução dos projetos aprovados pela SMCTI;
- X viabilizar a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos, através de projetos e parcerias junto aos órgãos competentes;
- XI cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da SMCTI.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

- **Art. 10.** O patrimônio da ITECPB será constituído dos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber, os quais farão parte do acervo patrimonial do Município de Pato Branco.
- **Art. 11.** O orçamento da ITECPB será oriundo do orçamento da SMCTI.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

- **Art. 12.** O processo de seleção se dará através de edital próprio, atendendo, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 10.973/2004 e Decreto Federal 9.283/2018, e demais normas pertinentes, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a ITECPB.
- § 1º O edital de seleção poderá ser de fluxo contínuo.
- § 2º A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da ITECPB.
- § 3º O processo seletivo poderá contemplar vagas de incubação, podendo ser no modelo residente ou não-residente.
- § 4º Os aderentes selecionados celebrarão termo simplificado de adesão perante a direção da ITECPB, na forma do art. 10 do Decreto Federal nº 9.283/2018.
- **Art. 13.** As propostas de empreendimentos devem atuar nas seguintes áreas:
- I tecnologia da comunicação e informação;
- II biotecnologia;
- III eletromecânica;
- IV energias;
- V química;
- VI economia criativa;
- VII eletroeletrônica;
- VIII mecânica;
- IX projetos inovadores em outras áreas.
- **Art. 14.** As propostas de empreendimentos devem atender às seguintes exigências:
- I desenvolvimento de produtos ou atividades produtivas constantes na linha da proposta apresentada no edital de seleção;
- II obediência à legislação, às restrições e às recomendações de controle ambiental;

- III apresentação de toda a documentação exigida no edital.
- **Art. 15.** As propostas de empreendimentos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter eliminatório por pontos, através da Comissão Especial de Julgamento a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1º A Comissão Especial de Julgamento julgará as propostas com os conceitos "insuficiente" ou "suficiente", baseando-se na nota de corte prevista.
- § 2º As propostas consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública de avaliação.
- **Art. 16.** A banca pública será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, da seguinte forma:

I - diretor da ITECPB (obrigatória a representatividade);

II -até 02 (dois) membros do CMCTI (obrigatória a representatividade);

 III - até 02 (dois) membros representantes da área do projeto (obrigatória a representatividade);

IV - até 02 (dois) membros da comunidade (opcional a representatividade).

Art. 17. Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

- **Art. 18.** Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para comprovar os requisitos de habilitação previstos no edital.
- § 1º Preenchidas as condições de habilitação e aprovação, serão formalizados os Termos de Adesão Simplificado, os quais serão assinados pelos incubados, no prazo a ser designado em edital, sob pena de decair do direito à Incubação.
- § 2º Os empreendimentos não-residentes devem, na assinatura do Termo de Adesão Simplificado, informar o endereço e o horário de funcionamento.
- § 3° Se o proponente selecionado já for aderente, residente ou não residente, deve solicitar a revogação da permissão de uso vigente antes de firmar novo instrumento.
- **Art. 19.** O Termo de Adesão Simplificado será outorgado pelo prazo inicial de 01 (um) ano, podendo, ser prorrogado, por até três vezes, pelo período de 12 (doze) meses, até completar o prazo total de permanência de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a análise de maturidade do empreendimento.
- § 1º Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente, de acordo com o plano de negócios e com o plano de trabalho pré-estabelecidos de acordo com a certificação CERNE.
- § 2º Caso o empreendimento, injustificadamente, não apresenta satisfatória evolução, será advertido, sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.
- Art. 20. Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I vencimento do prazo estabelecido no contrato e não formalização da prorrogação;
- II desvio dos objetivos;
- III insolvência do empreendimento incubado;
- IV apresentação de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da ITECPB ou do Município de Pato Branco;
- V apresentação de riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da ITECPB ou do Município de Pato Branco;
- VI -infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- VII uso indevido de bens e serviços da SMCTI;
- VIII por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI, em razão de interesse público devidamente justificado; IX constatação do descumprimento da legislação vigente,
- relativa às áreas ambiental, trabalhista, civil, entre outras;

- X constatação, pela equipe gestora da ITECPB, do não cumprimento das fases de incubação residente e não-residente durante a prática de monitoramento dos 05 (cinco) eixos da certificação CERNE (tecnologia, mercado, gestão, capital e empreendedorismo), conforme proposta publicada no edital de seleção vigente.
- § 1º Ocorrendo o desligamento, o empreendimento incubado entregará ao Município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Aceite da SMCTI.
- § 2º Quando o desligamento decorrer das hipóteses estabelecidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do caput deste artigo, será assegurado ao incubado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

- **Art. 21.** A ITECPB poderá fornecer ao empreendimento incubado infraestrutura de funcionamento, conforme previsto no Termo de Adesão Simplificado.
- **Art. 22.** Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidas pela ITECPB assessorias nas áreas administrativa, contábil, jurídica, marketing, entre outras, especialmente nos seguintes eixos: empreendedorismo, tecnologia, marketing, capital e gestão.
- **Art. 23.** A ITECPB, em nenhuma hipótese, será responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, independentemente de sua natureza.
- Art. 24. Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores do Município de Pato Branco e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de incubação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Nos Termos de Adesão Simplificados, será incluída cláusula tornando obrigatória a apresentação anual da prova de regularidade fiscal e trabalhista, pela empresa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Art. 25. O empreendimento incubado poderá utilizar a documentação e os serviços tecnológicos, de patentes e de informação, bem como outros serviços relevantes ofertados pela ITECPB ou por órgãos conveniados.
- **Art. 26.** Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas da ITECPB ou de conveniados.
- **Art. 27.** As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia e expressa autorização da ITECPB.
- **Art. 28.** O uso das instalações da ITECPB por pessoal das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pelo Município de Pato Branco, dentre elas:
- I não utilização de som alto, de modo a prejudicar o bom andamento dos trabalhos das demais incubadas;
- II não utilização dos espaços comuns sem prévia reserva; e
 III manter os ambientes sempre limpos e organizados.
- Art. 29. A manutenção da segurança, limpeza e ordem da incubadora será de responsabilidade de cada empreendimento incubado, o que deve ser feito com estrita observância da legislação vigente e dos regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente

e em conformidade com as normas do Município de Pato Branco.

- **Art. 30.** As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI e serão incorporadas automaticamente ao patrimônio do Município de Pato Branco.
- **Art. 31.** As empresas incubadas recolherão aos cofres públicos, através de DARM, os valores correspondentes a metragem da área utilizada, expressos em Unidades Fiscais do Município UFMs, pelo uso das instalações e serviços da SMCTI.
- § 1º Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de 02 (duas) UFMs, para acesso aos serviços oferecidos pela ITECPB.
- § 2º Os incubados residentes recolherão 04 (quatro) UFMs para cada espaço de 25 m² (vinte cinco metros quadrados).
- § 3º Em caso de necessidade de ampliação da área inicialmente concedida, devidamente comprovada pelo empreendimento incubado e havendo disponibilidade e interesse da gestão da incubadora, poderá ser concedida área suplementar, mediante Termo de Aditamento ao instrumento original, observando-se o critério definido no caput deste artigo quanto ao valor mensal da outorga.
- § 4º Em caso de atraso no pagamento do valor mensal devido pela empresa incubada, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês, calculados de forma simples, bem como reajuste anual, de acordo com a variação da UFM.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 32. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e será restrita às partes que forem designadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela ITECPB.

GÉRI DUTRAPrefeito Municipal

Publicado por: Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt Código Identificador:2E1D7A35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2025. Edição 3360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/